



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 12117/15

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - LICITAÇÃO -
PREGÃO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 684 / 2017

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **046/2015**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

2.03. Objeto: Contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de material de construção para atender as necessidades diárias de todas as secretarias no Município de Sousa/PB.

2.04. Proponente Vencedor: **ESTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA.**

2.05. Nº do Contrato: **202/2015**

2.06. Data da Assinatura: **30/06/2015**

2.07. Valor: **R\$ 2.414.221,50**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria (fls. 208/209), após análise de defesa¹, concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão e do Contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão e o Contrato dele decorrente, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. - TCE/PB
Sala das sessões da 1ª Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de abril de 2017.

jtosm

¹ Irregularidades apontadas no relatório inicial de fls. 133/137:

1. Ausência do preço unitário básico para os itens licitados e não comprovação da realização da pesquisa de preços com, no mínimo, três empresas do ramo;
2. Ausência do relatório final do pregoeiro, inclusive se houve negociação nos preços apresentados.

Assinado 10 de Abril de 2017 às 09:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 7 de Abril de 2017 às 09:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2017 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO